



Governo do Distrito Federal  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Conselho do Fundo Distrital de Combate à Corrupção  
Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Distrital de Combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Convênio 02/2024 - FDCC/CGDF**

(Registro SIGGO 027132)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FDCC E A CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA:**

**Processo:** 00480-00002712/2024-75.

**O FUNDO DISTRITAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FDCC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.723.613/0001-22, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **Luciano Tenório de Carvalho**, designado em 12 de junho de 2024, ato publicado no DODF nº 110, de 12 de junho de 2024, página 24 e posse na Reunião Ordinária nº 06/2024, de 27 de junho de 2024, portador da matrícula funcional nº 194.620-X, e;

**A CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-96, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti – Brasília – DF, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo Secretário de Estado Controlador-Geral, **Daniel Alves Lima**, portador da matrícula funcional nº 281.903-1.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de apoio ao projeto "**Eventos de capacitação da Controladoria-Geral do DF - 2024**", regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, no que couberem, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005, e, ainda, a Lei nº 6.335, de 22 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 42.450, de 27 de agosto de 2021, consoante o processo administrativo nº 00480-00002712/2024-75, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto apoio ao projeto intitulado "**Eventos de capacitação da Controladoria-Geral do DF - 2024**", conforme detalhado no Plano de Trabalho 3 (147400379).

1.1.1. O presente Convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e pela IN CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso e demais elementos constantes do Processo Eletrônico SEI nº 00480-00002712/2024-75, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho 3 (147400379) e o Projeto CGDF/ARIN (144288816) propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no Plano de Trabalho 3 (147400379), definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES.

2.3. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

2.4. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado pelo CONCEDENTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**3.2. DO CONCEDENTE:**

3.2.1. Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.

3.2.2. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

3.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CGDF sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.

3.2.4. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

3.2.5. Designar Executor/Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

3.2.6. Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**3.3. DO CONVENENTE:**

3.3.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos.

3.3.2. Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

3.3.3. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução das obras com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.3.4. Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à (s) empresa (s) contratada (s).

3.3.5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

3.3.6. Submeter à análise e aprovação do FDCC a documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela (s) empresa (s) contratada (s) para execução dos serviços, antes da sua celebração.

3.3.7. Franquear o acesso dos representantes do FDCC aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste Convênio.

3.3.8. Fornecer sempre que solicitado pelo FDCC e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

3.3.9. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

3.3.10. Apresentar ao FDCC, em até 60 (sessenta) dias, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei, após o término dos serviços objeto deste Convênio.

3.3.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.3.12. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. Para fins de execução deste Termo de Convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

4.2. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

4.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

4.4. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

4.5. Os PARTICIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte), contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

5.2. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos alocados para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 96.384,74** (noventa e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), serão aplicados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho 3 (147400379), conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.2. **R\$ 83.585,06** (oitenta e três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, UG 450901 e UO 45901, assegurado pela Nota de Empenho nº 2024NE00010, de 07/08/2024, no valor de R\$47.328,00 (quarenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais), referente ao repasse da primeira parcela, vinculada ao Programa de Trabalho nº 04.128.6203.4088.0095 - Capacitação de Servidores, Fonte de Recursos 320, Naturezas da Despesa 339139; e

6.3. **R\$ 12.799,68** (doze mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), relativos à contrapartida econômica do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 7377, de 29 de dezembro de 2023, em conformidade com o Plano de Trabalho 3 (147400379).

Tabela - classificação econômica da despesa (CONCEDENTE):

Serviço	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Natureza de Despesa/Subelemento
Coffee Break	860	35,00	30.100,00	33.91.39-22
Backdrops (interno e externo)	5		11.828,00	33.91.39-63
Serviços de gravação e edição	2	2.700,00	5.400,00	33.91.39-59
Palestrantes	3		36.257,06	33.91.39-48/33.91.36-28
<b>TOTAL</b>			<b>83.585,06</b>	

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida financeira do CONVENENTE, quando houver, serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

7.2. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

7.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.4. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e prevista no Plano de Trabalho.

7.5. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 18 da Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

7.6. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CONCEDENTE, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

7.7. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

7.8. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.9. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do CONCEDENTE, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto na Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

7.10. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula 8.9, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta do CONCEDENTE.

7.11. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

7.12. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, na Instrução Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

8.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III - Aditamento para alterar seu objeto;

IV - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;

V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. A CONVENENTE designará executor/comissão executora para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, na forma vigente da lei.

9.2. O acompanhamento da execução deste convênio tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE.

9.3. As visitas e vistorias técnicas realizadas pelo executor/comissão serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução dos serviços acompanhados pela CONVENENTE ou prepostos.

9.4. Cabe ao executor/comissão executora analisar as Prestações de Contas na forma da lei vigente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

10.2. A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela CGDF será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente em especial, ao disposto na Instrução

Normativa CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005:

- I - Cópia do Plano de Trabalho;
- II - Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V - Relação dos pagamentos efetuados;
- VI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII - Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo FDCC;
- X - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XI - Extrato da conta aplicação, se houver;

10.3. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à CONCEDENTE, independentemente da época em que foram depositados.

10.4. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

- I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do CONCEDENTE, para a conta corrente, no *Banco de Brasília (BRB), Agência 100 Conta 100.066.750-0 por meio de Ordem Bancária*; e
- II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, quando houver, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade, se houver.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS

11.1. O FDCC possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa CGDF nº 01/2005;

11.2. Pertencerá ao CONCEDENTE eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 14.133/2021, IN CGDF nº 01/2005 e demais normas aplicáveis à espécie.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

13.1. Em caso de denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

13.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

13.4. Haverá rescisão expressa do presente Convênio quando constatadas as seguintes situações:

- I - ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no Convênio e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

II - aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pela CONVENENTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 08/08/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO TENORIO DE CARVALHO - Matr.0194620-X, Presidente do Conselho substituto(a)**, em 08/08/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **147970220** código CRC= **D83EC821**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)